

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023

**1º CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – INPREVID**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.002.371/0001-26, com sede na Rua Fiorindo Pires, nº 15, sala 01, Bairro Alvorada, Videira/SC, CEP 89.562-034, representado por seu Presidente, Sr. Vilso Vanz, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 387.167.129-00, e no RG sob o nº 580.944, residente e domiciliado na Rua Victor Meirelles, nº 884, Bairro Dois Pinheiros, Videira/SC, CEP 89.562-272

**2º CONTRATADA: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.255.187/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 831, Centro, Timbó/SC neste ato representada pelo Sr. Fabiano Busnardo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 777.742.219-72, e no RG sob o nº 2.621.657-4, domiciliado na Rua Campo Grande, nº 66, Bairro das Capitais, Timbó/SC, CEP 89.120-000.

Em conformidade com o **Processo Administrativo nº 006/2023 – PL, Processo Licitatório nº 007/2023, Dispensa de licitação nº 004/2023**, datada de 09 de maio de 2023 e homologada em 16 de maio de 2023, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### I – OBJETO

#### CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO CONTRATO

1.1– A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se junto ao INPREVID, à prestação de serviços de hospedagem do e-mail e site institucional do INPREVID, conforme descrição e estimativa de consumo a seguir:

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor unitário	Valor Total
1	12	Mês	Hospedagem do e-mail e site institucional do INPREVID	R\$ 49,90	R\$ 598,80
Total					R\$ 598,80

1.2 – Todos os serviços deverão ser prestados totalmente de acordo com o Termo de Referência, anexo ao processo de licitação na modalidade **Dispensa de licitação nº 004/2023**.

1.3 – Os serviços deverão ser prestados pela própria CONTRATADA, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros.

### II – DO PREÇO E DO REAJUSTE

#### CLÁUSULA 2ª: DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1 – O objeto deste contrato será executado de acordo a demanda do instituto sendo a quantidade máxima estipulada conforme termo de referência. Fica expressamente estabelecido que o valor será reajustado anualmente pelo INPC (IBGE) acumulado no período.

### III – PAGAMENTO

#### CLÁUSULA 3ª: PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal.

### IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### CLÁUSULA 4ª: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados durante o período de **12 (doze) meses**, após a assinatura do contrato, iniciando-se em 01/06/2023.

4.2 – A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

### V – VIGÊNCIA

#### CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA

5.1 – O contrato firmado entre CONTRATANTE e a CONTRATADA terá início em 01 de junho de 2023 até 31 de maio de 2024 podendo ser prorrogado no interesse das partes.

### VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### CLÁUSULA 6ª: DOTAÇÃO

6.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2023 a seguir:

20 – Instituto de Previdência de Videira – INPREVID

20.01 – Instituto de Previdência de Videira

2.068 – Gestão do INPREVID

3.3.90 – Aplicações Diretas

### VII - FISCALIZAÇÃO

#### CLÁUSULA 7ª: FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor abaixo mencionado:

**RAFAEL BRANCHER**, telefone (49) 3566-6415, e-mail: [previdencia@inprevid.sc.gov.br](mailto:previdencia@inprevid.sc.gov.br);

7.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se a prestação do serviço, objeto do presente contrato, atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

### VIII – GARANTIAS

#### CLÁUSULA 8ª: GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

8.1 – A CONTRATADA responderá pelos vícios da prestação dos serviços, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando o INPREVID isento de qualquer responsabilidade.

## IX – PENALIDADES

### CLÁUSULA 9ª: PENALIDADES

9.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições desta dispensa ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Lei nº 8.666/93.

9.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a(s) CONTRATADA(S) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) CONTRATADA(S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

d) para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

9.5 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.7 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.8 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **CLÁUSULA 10ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 – Prestar o objeto conforme especificado no termo de referência do processo licitatório nº 007/2023, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do serviço perante a CONTRATANTE.

10.2 - Manter o objeto da licitação disponível vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana com qualidade e dentro dos padrões exigidos.

10.3 – Prestar esclarecimentos à CONTRATADA, de pronto e livre ônus, face a suas reclamações e dúvidas relativas à fruição dos serviços;

10.4 – Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao serviço, conforme regulamentação.

10.5 – Tornar disponíveis informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como alterações;

10.6 – Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e nos contratos celebrados;

10.7 – Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

10.8 – Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações., empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito dos usuários.

10.9 – Instalar os serviços contratados e repará-los quando necessário de acordo com as normas previstas na legislação vigente.

10.10 – Proceder a entrega e instalação nos prazos e locais fixados neste Edital;

10.11 - Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto da licitação, bem como a observações às normas técnicas;

10.12 - Manter atualizados seus dados, tais como endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;

10.13 - Permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa/equipe indicada pelo Órgão solicitante, durante a execução dos serviços, para fins de acompanhamento da qualidade da execução;

10.14 - Comunicar, por escrito, ao Município, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto;

10.15 - Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais até o local de entrega, bem como à devida instalação dos mesmos;

10.16 - Substituir o Serviço que estiver em desacordo com o Termo de Referência imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus, independentemente de sua natureza sem prejuízo da aplicação das medidas legais/editalícias/contratuais aplicáveis à espécie;

10.17 - Realizar o serviço, observando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

10.18 - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

10.19 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, encargos trabalhistas e previdenciários, fundo de garantia por tempo de serviço, fiscais, sociais e comerciais, mão-de-obra, ou quaisquer despesas necessárias para a realização do serviço, conforme normas vigentes;

10.20 - Manter durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 10.21 - Disponibilizar suporte técnico em tempo integral;
- 10.22 - Oferecer serviço Help Desk através dos canais oficiais da CONTRATADA podendo ser via telefone, e-mail ou outro meio a ser disponibilizado pela CONTRATADA;
- 10.23 - Oferecer permissão para que seus servidores procedam com a abertura de chamados em nome do CONTRATANTE;
- 10.24 - Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao INPREVID ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

## **XI – DA RESCISÃO**

### **CLÁUSULA 11ª: RESCISÃO**

11.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa CONTRATADA ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

## **XII - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

### **CLÁUSULA 12ª: VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

12.1 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Processo Licitatório nº 007/2023, dispensa de licitação nº 004/2023, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 – A CONTRATADA declara estar ciente das suas condições para com o INPREVID, nos termos do termo de referência da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

## **XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

### **CLÁUSULA 13ª: LEGISLAÇÃO**

13.1 – O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

#### **XIV – FORO**

##### **CLÁUSULA 14ª: FORO DE ELEIÇÃO**

14.1 – As partes CONTRATANTES elegem o FORO da Comarca de Videira/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, com as testemunhas abaixo assinadas.

Videira/SC, 19 de maio de 2023.

---

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira -  
INPREVID  
CONTRATANTE**

---

**Unifique Telecomunicações S/A  
CONTRATADA**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_